



CONVITE 1/2023-160102C

CONTRATO Nº 012023160102C

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA**, CNPJ-MF, Nº 22.953.707/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA SOUSA, PRESIDENTE da CMDE, portador do CPF nº 633.595.292-00 e RG nº 3456311, residente na Av. JK de Oliveira, Nº 43, Bom Jesus, Dom Eliseu/PA, e do outro lado **L R P COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.013.889/0001-07, com sede Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Centro, CEP 68.633-000, Dom Eliseu/PA, representado pelo seu sócio proprietário, Sr. Leonado Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Norte Sul, s/n, Eldorado II, CEP 68.633-000, Dom Eliseu/PA, portador do CPF: 033.168.053-03 e RG: 023614752002-0 PC/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARRO E PICK-UP) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículo de passeio: motor com potência mínima de 1.0, ar condicionado, central multimídia, combustível flex (álcool e gasolina), antena Am/Fm. SEM CONDUTOR	MENSAL	08	4.300,00	34.400,00
02	Veículo utilitário – camionete: tipo camionete cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2015, ar-condicionado, central multimídia, antena Am/F, travas elétricas, airbag, vidros elétricos e acionamento das travas nas chaves. SEM CONDUTOR	MENSAL	08	8.800,00	70.400,00

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av Antonio Jesus de Oliveira . 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68 633-000 - Fone (94)3335-1170 / 3335-1059

www.camaradedomeliseu.pagov.br



03	Veículo de Passeio tipo SUV –ano de fabricação não inferior a 2017, ar-condicionado, central multimídia, antena Am/F, travas elétricas, airbag, vidros elétricos e acionamento das travas nas chaves. SEM CONDUTOR	MENSAL	08	7.300,00	58.400,00
----	--	--------	----	----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2023-0160102C

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2023-0160102C e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2023-0160102C.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela

Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CNPJ: 22.953.707/0001-55



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de março de 2023 extinguindo-se em 03 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **163.200,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais)** a ser pago no prazo em até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outro Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ **163.200,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU/PA, 03 de março de 2023.

EDILSON OLIVEIRA Assinado de forma digital
SOUSA:63359529200 por EDILSON OLIVEIRA
SOUSA:63359529200

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.707/0001-55
CONTRATANTE

DOM ELISEU Assinado de forma
CAMARA digital por DOM
MUNICIPAL:22 ELISEU CAMARA
953707000155 MUNICIPAL:22953
707000155

L R P COMERCIO DE Assinado de forma digital por
VEICULOS L R P COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:18013889000107 LTDA:18013889000107

L R P COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 18.013.889/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF